LEI Nº **4.519,** DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui a Coordenadoria de JARIs da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Coordenadoria de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) da Região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, órgão de apoio técnico administrativo e de assessoramento dos municípios no âmbito da circunscrição da Coordenadoria, designação esta efetuada pelo CETRAN/RS, à JARI do município de Sant'Ana do livramento, através da Ata de Homologação nº 019/2002, em 26 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Fica delimitada a abrangência de atuação da Coordenadoria Regional compreendida pelos municípios integrantes da região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul (AMFRO) a saber: Alegrete, Barra do Quarai, Itacurubi, Itaqui, Quarai, Maçambará, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Borja, São Gabriel, Santa Margarida do Sul, Uruguaiana e os municípios de Bagé e Dom Pedrito, estes pela localização geográfica limítrofe.

Art. 2º. São conferidas a Coordenadoria de JARIs da Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul as seguintes atribuições, constantes da Ata nº 019/2002, de 26 de julho de 2002:

I. Execução das atividades de apoio técnico-administrativo, a qual dar-se-á mediante trabalhos de assessoramento a serem desenvolvidas na sede da JARI de Sant'Ana do Livramento;
II. Acompanhamento "in loco" das atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados, conforme cronograma de trabalho a ser executado pela JARI de Sant'Ana do Livramento;

.....

.....

III. Acompanhamento das atividades dos órgãos vinculados através de solicitação individual, tendo em vista celerizar as atividades administrativas;
IV. Dirimir dúvidas pertinentes à execução de procedimentos, no âmbito de circunscrição da Coordenadoria.

Art. 3º. É criado o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenadoria das JARIs da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul – Padrão CC-3, que fica fazendo parte do Item I – Quadro de Cargos em Comissão, Anexo I, da Lei n. 2730, de 14 de novembro de 1990.

§ 1º. O cargo de Coordenador Técnico da Coordenadoria das JARIs da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul deverá ser ocupado por servidor municipal com instrução superior completa, bem como tenha reconhecida experiência e prévios conhecimentos em Legislação de Trânsito e Sistema Operacional (Sistema Integrado de Trânsito - SIT);

§ 2º. Para o exercício das funções de Coordenador Técnico da Coordenadoria das JARIs da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, é assegurada a total independência do cargo do servidor designado.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica de "Pessoal Civil" do orçamento vigente, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração